



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ATA DE SESSÃO – DATA: 02/08/2021– HORÁRIO – 09h30min.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 087/2021 - PRC: 045/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração de trabalhos técnicos para a obtenção do recurso referente ao ICMS Cultural do Município de Conselheiro Lafaiete, para o ano base 2021, exercício 2023; e ano base 2022, exercício 2024, conforme especificado no item 18 e Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia dois de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pelas Portarias nº 24/2021 e 31/2021, juntamente com a Representante técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, Sra. Amanda Guimarães Alvarenga e com a Representante técnica da Secretaria de Cultura, Sra. Sônia Maria Cardoso, para a abertura do Processo Licitatório nº 087/2021 – Modalidade Pregão Presencial nº 045/2021. Dando início aos trabalhos, o Pregoeiro recebeu e procedeu ao exame dos documentos de credenciamento oferecidos pelos representantes das empresas interessadas, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE (CPF)
BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME	23.341.740/0001-97	SCHUBERTE AVELINO DAMASO	079.364.476-36
PEIXE VIVO HISTORIAS: MEMORIA E PATRIMONIO LTDA - ME	27.450.497/0001-04	HUGO MATEUS GONÇALVES ROCHA	106.720.276-58
RM CULTURAL LTDA - ME	37.052.351/0001-56	SIMONE ISABEL BATISTA DA CRUZ	067.750.946-47

As documentações de credenciamento das empresas estavam de acordo com o Edital, ficando assim credenciados os representantes acima descritos. Os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes. Todas as licitantes apresentaram a documentação exigida no Edital para se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. O Pregoeiro encerrou a fase de credenciamento. Em seguida, recebeu os envelopes de proposta e documentação que foram rubricados no lacre pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem como pelos representantes credenciados presentes. Dando continuidade, foram abertos os envelopes de propostas, cujo teor foi rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados presentes. Foram classificadas a proposta de menor preço, bem como aquelas que tiveram valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), conforme item 10.2.4 do Edital, e as propostas que se enquadraram no disposto no item 10.2.4.1 do Edital. Registra-se que foi identificado erro material na proposta apresentada pela BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME, haja vista ter sido indicado pelo licitante, a título de valor unitário, o preço fracionado referente ao preço de cada uma das 04 (quatro) parcelas previstas como forma de pagamento do serviço licitado, enquanto que o valor unitário do certame corresponde, efetivamente, ao valor integral do serviço (quantitativo único), conforme previsto no Edital. Indagado, o representante da licitante informou se tratar de erro material, requerendo fosse considerado o valor unitário de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Destarte, com fulcro no item 10.2.3 do Edital, o Pregoeiro desconsiderou a evidente falha formal, porquanto sanável e por não afetar o real conteúdo da proposta, sendo a divergência corrigida de próprio punho pelo representante da licitante. Observada a ordem classificatória, foi iniciada a fase de lances, sendo que ao término dos lances e da negociação, o resultado preliminar do certame foi o registrado no quadro abaixo, conforme valores unitários e totais constantes dos mapas de apuração de propostas e lances emitidos anteriormente à fase de habilitação:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO
01	PEIXE VIVO HISTORIAS: MEMORIA E PATRIMONIO LTDA - ME	R\$ 40.000,00
02	BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME	R\$ 40.400,00
03	RM CULTURAL LTDA - ME	R\$ 46.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Setor de Licitações

Dando prosseguimento, o Pregoeiro passou para a fase de abertura do envelope de documentos de Habilitação da empresa classificada na primeira colocação. A documentação da empresa PEIXE VIVO HISTORIAS: MEMORIA E PATRIMONIO LTDA - ME foi conferida e estava em desacordo com as exigências editalícias, haja vista o não atendimento à alínea 'c' do item 9.6.4.3 do Edital, especificamente pelas CAT's/atestados não contemplarem a comprovação da realização de laudo de estado de conservação de sítio arqueológico pela empresa/responsável técnica, conforme conferência realizada pela Representante técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, Sra. Amanda Guimarães Alvarenga e pela Representante técnica da Secretaria de Cultura, Sra. Sônia Maria Cardoso. Registra-se que a Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal apresentada pela licitante PEIXE VIVO HISTORIAS: MEMORIA E PATRIMONIO LTDA - ME, emitida pelo Município de Belo Horizonte/MG, teve a sua autenticidade conferida via internet, conforme comprovante anexado aos autos. Ademais, consigna-se que o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado pela licitante encontrava-se com endereço divergente daquele constante do Ato Constitutivo anexado aos autos. Entretanto, considerando que os demais dados da licitante (CNPJ e Razão Social) encontravam-se devidamente discriminados no documento, cuja autenticidade foi aferida via internet, a divergência formal não interferiu no exame de habilitação. Além disso, observou-se que a licitante deixou de apresentar declaração indicando a equipe técnica, na forma prevista no item 9.6.3 do Edital; contudo, a partir da documentação apresentada depreende-se o nome dos profissionais que comporiam a equipe, de modo que tal exigência restaria preenchida. Diante de todo o exposto, foi declarada a Inabilitação da licitante PEIXE VIVO HISTORIAS: MEMORIA E PATRIMONIO LTDA - ME. Consequentemente, o Pregoeiro examinou a oferta subsequente referente ao item vencido pela empresa Inabilitada, apresentada pela empresa BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME e, diante da verificação da sua aceitabilidade, procedeu à verificação das condições de habilitação, juntamente com as representantes das Secretarias Municipais de Obras e Meio Ambiente e de Cultura. A documentação da empresa BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME foi conferida e estava de acordo com as exigências editalícias de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, inclusive em relação às exigências do item 9.6.4.3 do Edital. No entanto, em relação à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, foi verificado que a Certidão Negativa de Débitos Federal encontrava-se vencida (vencimento em 31/07/2021), em desatendimento ao item 9.3.4 do Edital. Diante disso, de acordo com o item 10.2.10.1, alínea 'a', do Edital, o Pregoeiro concedeu à licitante BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação. Registra-se que a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Tributários Municipal apresentada pela licitante BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME, emitida pelo Município de Belo Horizonte/MG, teve a sua autenticidade conferida via internet, conforme comprovante anexado aos autos. Comunicadas as licitantes acerca do resultado provisório, a ser confirmado após o decurso do prazo previsto no item 10.2.10.1, alínea 'a', do Edital, a licitante PEIXE VIVO HISTORIAS: MEMORIA E PATRIMONIO LTDA - ME manifestou interesse na interposição de recurso exclusivamente em relação a sua Inabilitação, ao fundamento de que "A exigência prevista no item 9.6.4.3 do Edital, alínea 'c', não é oportuna considerando que não há previsão de realização de laudo de sítio arqueológico no escopo dos serviços. Complementa-se que o fato de o Município possuir bem arqueológico tombado no âmbito estadual, não justifica a exigência tendo em vista que para participação do Município na política do ICMS Cultural não é exigida a elaboração de laudos de estado de conservação dos bens tombados na esfera estadual, apenas aqueles da esfera municipal". Não houve manifestação de interesse na interposição de recurso por parte das demais licitantes. Desta forma, e considerando que a única manifestação recursal refere-se exclusivamente à Inabilitação da licitante PEIXE VIVO HISTORIAS: MEMORIA E PATRIMONIO LTDA - ME, fato independente do prazo concedido para regularização da habilitação, o Pregoeiro concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, nos termos do item 12.1 do Edital. O envelope de habilitação da licitante RM CULTURAL LTDA - ME permanecerá devidamente lacrado no Setor de Licitação. Serão anexados ao processo os mapas de proposta, de lances e de apuração. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, pelas representantes das Secretarias e pelos representantes das licitantes.

Alisson Dias Laureano
Pregoeiro

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Equipe

Kenia Beraldo de Carvalho Xavier
Equipe

Douglas Rodrigues Henriques
Equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Setor de Licitações

Flávia
Ana Flávia de Oliveira Pereira
Equipe (Suplente)

Sônia Maria Cardoso
Sônia Maria Cardoso
Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Amanda
Amanda Guimarães Alvarenga
Representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Schuberte Avelino Damaso
BARDOQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME
Schuberte Avelino Damaso

Hugo Mateus Gonçalves Rocha
PEIXE VIVO HISTÓRIAS: MEMÓRIA E PATRIMÔNIO LTDA - ME
Hugo Mateus Gonçalves Rocha

Simone Isabel Batista da Cruz
RM CULTURAL LTDA
Simone Isabel Batista da Cruz

A

R

RM